TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pranchas de madeira de eucalipto, tábuas brutas e palanques de eucalipto tratado, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e construção de pontes em estradas vicinais, para atender à Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Araruna/PR, conforme especificações, quantitativos e valores máximos estabelecidos abaixo:

Tabela 1 – Relação de Itens, Quantidades e Valores Estimados

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRANCHA 6x25 - 6 METROS, EUCALIPTO	340	UN	**R$ 232,80**	**R$ 79.152,00**
2	PRANCHA 6 X 25 - 5 METROS, EUCALIPTO	400	UN	**R$ 194,00**	**R$ 77.600,00**
3	PRANCHA 6x20 - 6 METROS, EUCALIPTO	300	UN	**R$ 179,82**	**R$ 53.946,00**
4	PRANCHA 6X20 - 5 METROS, EUCALIPTO	250	UN	**R$ 149,85**	**R$ 37.462,50**
5	TABUA BRUTA 20 X 2,5 CM - 3 METROS	80	UN	**R$ 37,66**	**R$ 3.012,80**
6	PALANQUE MOURAO TRATADO 2,2 METROS (18 A 20 CM) MT MADEIRA	50	UN	**R$ 165,00**	**R$ 8.250,00**
7	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO 3,00METROS (15 A 18 CM)	30	UN	**R$ 230,00**	**R$ 6.900,00**
8	PALANQUE EUCALIPTO TRATADO, 4 METROS (18 A 20 CM)	50	UN	**R$ 350,00**	**R$ 17.500,00**
Valor Total				**R$ 283.823,30**	

Especificações Complementares dos Materiais:

- **Pranchas de madeira EUCALIPTO (Itens 01 a 04):** Madeira de primeira qualidade, serrada, tratada ou de espécie naturalmente resistente, com dimensões médias conforme especificação dos itens 01, 02, 03 e 04.
- **Tábuas brutas (Item 05):** Madeira serrada sem acabamento, de boa resistência, própria para estruturas de apoio, com dimensões conforme especificações do item 05.
- **Palanques EUCALIPTO TRATADO (Itens 06 a 08):** Madeira tratada em autoclave ou de espécie naturalmente durável, de dimensões médias conforme especificação nos itens 06, 07 e 08, utilizada para sustentação e fundação das pontes.

- **Condições de Integridade e Local de Entrega:** Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de pragas, rachaduras excessivas ou defeitos que comprometam a qualidade, atendendo aos padrões técnicos exigidos para a execução das obras de manutenção e construção de pontes em estradas vicinais. As entregas serão realizadas na zona urbana da cidade de Araruna e nas zonas rurais do Município, conforme necessidade.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.3. A contratação é caracterizada como aquisição de bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação do objeto dar-se-á pelo critério de **Menor Preço por Item**, visto ser a abordagem adequada baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a aquisição dos produtos, resultando em economia de recursos públicos.

1.5. Os quantitativos indicados na Tabela 1 são estimativas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a adquirir a totalidade estimada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

() **Iem para Ampla Concorrência**

(x) **Itens Exclusivos para ME, EPP e MEI sediadas na COMCAM**

2.1. Os **Itens 01 a 08** serão destinados **exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, sediadas regionalmente nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM).

2.2. A concessão do tratamento favorecido e diferenciado fundamenta-se no **art. 47 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, haja vista que os valores máximos estimados para cada item individualmente considerado situam-se aquém do limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. A limitação da exclusividade às MPEs sediadas na região da COMCAM apoia-se no **art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006** e na orientação firmada no **Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, justificando-se sob os seguintes aspectos técnicos, operacionais e de interesse público:

a) Competitividade regional comprovada: A existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou MEI, sediados nos municípios da COMCAM e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, condição exigida pelo art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, está demonstrada na relação de fornecedores juntada aos autos. Os seguintes CNPJs ativos foram observados: JULIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA, cnpj 43.200.530/001-96; MADEIRA SANTA ROSA LTDA, cnpj 01.699.020/001-65; HIGINO CASA DA MADEIRA LTDA, cnpj 57.941.129/0001-11.

b) Eficiência logística e celeridade no atendimento: Dada a especificidade do fornecimento de pranchas e palanques de madeira — marcado por entregas parceladas, necessidade de substituição célere em caso de recusa técnica e apoio emergencial a obras de pontes rurais no Município de Araruna —, a proximidade geográfica reduz custos de frete e assegura pontualidade no cumprimento do prazo de entrega de até 05 (cinco) dias;

c) Desenvolvimento econômico e social regional: A priorização de empresas regionais promove o fortalecimento do mercado local, a retenção de riquezas no âmbito da COMCAM e o incentivo à geração de emprego e renda nos municípios da região.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pranchas de madeira, tábuas brutas e palanques tratados, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e construção de pontes em estradas vicinais. A demanda justifica-se pela necessidade constante de manutenção

da malha viária rural, uma vez que as estradas vicinais desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar e no deslocamento da população em geral. A utilização de materiais de madeira de eucalipto de alta densidade é imprescindível para garantir a resistência, a segurança e a durabilidade das pontes que compõem essas vias.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, permitindo o atendimento das necessidades da Administração conforme a demanda real das obras rurais, evitando desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura viária.

3.3. Justificativa da Memória de Cálculo e Quantitativos Estimados:

Os quantitativos estimados para o Registro de Preços foram estabelecidos com base no histórico de consumo da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Araruna/PR, considerando a extensão da malha viária rural do município e o planejamento de intervenções preventivas e corretivas nas pontes e travessias ao longo do período de vigência da Ata. A definição das quantidades leva em conta a necessidade de substituição periódica de elementos estruturais sujeitos ao desgaste natural e ao tráfego pesado de máquinas e veículos agrícolas, assegurando a manutenção contínua das condições de trafegabilidade e segurança nas estradas vicinais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Considerando tornar-se inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez — uma vez que a demanda não é sazonal, exige contratações frequentes com previsão de entregas de forma parcelada e não permite definir previamente o quantitativo exato a ser demandado a cada mês — e levando-se em conta que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, entende-se que a melhor solução é a aquisição por meio de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

4.2. A descrição pormenorizada da solução encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas necessárias ao uso do material, desde o beneficiamento e tratamento adequado da madeira até sua efetiva aplicação nas obras de infraestrutura rural pela equipe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos. O fornecimento de madeira de qualidade e resistência adequadas é fundamental para assegurar a durabilidade, a segurança estrutural e a funcionalidade das pontes construídas ou reformadas, enquanto o Registro de Preços evita o acúmulo de estoques expostos a intempéries e o consequente risco de deterioração do material.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:

5.1.1. Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada. As entregas serão realizadas na zona urbana da cidade de Araruna e nas zonas rurais do Município onde for necessário.

5.1.2. Amostra (Se Necessário)

5.1.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar dos itens que o Município entender necessário.

5.1.2.2. As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, sito na Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, Centro, CEP 87260-000, Araruna/PR, nos dias e horários de expediente, no prazo limite de **05 (cinco) dias** contados da solicitação, assumindo a empresa total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.1.2.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, desde que apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município antes de findo o prazo.

5.1.2.4. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.1.2.5. A análise será realizada pelo **Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos**. Após análise criteriosa, será emitido relatório de Aprovação/Reprovação das amostras.

5.1.2.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Conformidade com as especificações e características técnicas contidas na tabela do subitem 1.1;
- b) Qualidade e sanidade física da madeira (ausência de pragas, podridão ou rachaduras excessivas);
- c) Durabilidade e adequação estrutural.

5.1.2.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação das amostras sucessivamente até que uma atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.1.2.9. Após eventual desclassificação, o licitante terá 05 (cinco) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço indicado para a entrega; findo o prazo sem retirada, serão descartadas. As amostras da licitante vencedora ficarão retidas para efeito de comparação quando da entrega do objeto.

5.1.2.10. Todos os custos de envio e apresentação das amostras são de responsabilidade exclusiva da empresa participante do certame.

5.1.3. Vigência da Ata de Registro de Preços

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade dos servidores formalmente designados para acompanhar a execução contratual.

5.1.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista

A detentora deverá comprovar, como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a sua vigência, sob pena de rescisão contratual:

- Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a detentora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em observância aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, ao art. 149 do Código Penal, ao Decreto nº 5.017/2004 e às Convenções da OIT nºs 29 e 105.

5.1.8. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

A madeira fornecida deverá ser proveniente de floresta plantada (reflorestamento), e os palanques (itens 06 a 08) deverão ser tratados em autoclave com produto preservativo de madeira com registro regular no órgão federal competente. Quando solicitado pelo fiscal, a detentora apresentará declaração ou documento do fabricante ou da usina de tratamento que comprove a origem da madeira e o produto preservativo utilizado.

As exigências deste subitem serão verificadas na execução da Ata e não constituem requisito de habilitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Entrega

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com

autorização da secretaria requisitante, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, de acordo com as quantidades, especificações e locais (urbanos ou rurais) contidos na NAD.

6.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma ou conforme necessidade do setor solicitante, de forma parcelada, cabendo ao fornecedor total responsabilidade quanto ao correto atendimento das especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

6.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento ou na Ata de Registro de Preços (tais como peças com rachaduras severas, pragas, empenamentos ou dimensões inferiores). A detentora ficará obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares ou insuficientes no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da notificação. O não cumprimento implicará atraso na entrega e sujeitará a detentora às sanções previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

6.2. Da Garantia dos Produtos

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, assegurando sua substituição imediata em caso de irregularidades, defeitos estruturais ou falhas no tratamento químico da madeira, sem custos adicionais ao Município.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

7.1. A Ata de Registro de Preços e eventual Contrato dela decorrente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:

- **Gestor do Contrato: Edivaldo Fulaneto de Campos, matrícula 668** – Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, servidor com atribuições gerenciais designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização.
- **Fiscal do Contrato: Euclédio Apolinário, matrícula 39052** – Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar a execução do objeto do ponto de vista funcional, qualitativo, dimensional e quanto aos aspectos administrativos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O objeto será recebido pela Secretaria/Divisão requisitante, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) Em caráter provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas e dimensões exigidas, pelo prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos produtos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.7. A Administração deverá realizar consulta para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere à regularidade fiscal.

Prazo e Forma de Pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovado o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito.
8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.15. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS)**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Poderão participar do processo empresas que atendam ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis com o objeto licitado, admitida a somatória de atestados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 23, § 1º, INCISOS II E IV)

10.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de **R$ 283.823,30 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, apurado mediante a aplicação dos preços unitários de referência aos quantitativos demandados, conforme a memória de cálculo do subitem 10.5, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – A pesquisa de preços, visando à economicidade e à eficiência do gasto público, buscou múltiplas fontes para a formação da base amostral, contemplando: o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de compras governamentais, além de pesquisa direta com fornecedores regionais do ramo madeireiro.

A pesquisa está materializada no **Relatório de Cotação gerado na plataforma Banco de Preços em 26/10/2026** (pesquisa realizada entre 23/10/2026 e 26/10/2026), que integra os autos e registra como fontes o PNCP, a Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), o Compras BR, o Licitar Digital e os portais dos Municípios de Queluzito/MG e Ribeirão Bonito/SP, além da proposta inserida manualmente da Madeireira Santa Rosa Ltda. As contratações similares de outros entes públicos foram realizadas entre dezembro de 2025 e setembro de 2026, dentro do período de 1 (um) ano anterior à pesquisa (art. 23, § 1º, II), e a proposta do fornecedor foi obtida há menos de 6 (seis) meses da divulgação do edital (art. 23, § 1º, IV). O relatório foi gerado com quantidade unitária para cada item; por isso, seu "valor global" (R$ 1.525,16) corresponde à soma de uma unidade de cada item e não ao valor da contratação.

10.2.1 – Detalhamento da pesquisa e Justificativa de Limitação de Mercado:

Da pesquisa com fornecedores regionais: Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa direta de preços foi realizada mediante solicitação formal a empresas do ramo madeireiro, priorizando a proximidade geográfica em relação ao Município de Araruna/PR para garantir aderência à realidade do mercado local e viabilidade logística (custo de frete para madeiras pesadas).

Foram expedidos pedidos de cotação para 03 (três) fornecedores distintos. Contudo, obteve-se êxito no retorno de apenas 01 (uma) proposta válida, enviada pela empresa **MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA**, datada de 08/10/2026 (Anexo 1 do relatório).

- **Fornecedor com Proposta Válida:** MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA (CNPJ 01.699.020/0001-65), localizada em Campo Mourão/PR.
- **Fornecedores sem Retorno (Desertos):** Foram formalmente consultadas as empresas vinculadas aos correios eletrônicos GSCOMPRASPUB@GMAIL.COM e Johnathancardoso10@hotmail.com, as quais, até o término do prazo estipulado para a pesquisa, não encaminharam propostas comerciais.

Diante do retorno de uma única proposta, a pesquisa direta foi combinada com preços de contratações similares de outros entes públicos (art. 23, § 1º, II), como admite o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção dos parâmetros "de forma combinada ou não".

10.3 – Cesta de Preços e Análise de Comparabilidade

A prospecção das referências seguiu uma ordem de preferência estruturada em bancos de preços (PNCP). Todavia, durante a fase de análise crítica (art. 6º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referência metodológica no relatório), a equipe técnica precisou realizar descartes fundamentados e equalizações matemáticas, conforme as peculiaridades do objeto descritas a seguir:

- **10.3.1 – Descarte técnico para os itens "Palanques de Eucalipto Tratado" (Mourão tratado 2,2m / 3m / 4m com diâmetros de 15 a 20 cm):** Na prospecção de preços públicos para estes itens, não foram encontrados registros plenamente compatíveis. Embora os valores localizados sugiram que a proposta apresentada pelo fornecedor regional está condizente com as práticas de mercado, constatou-se divergências significativas nas especificações das fontes públicas (como espessuras divergentes e diferentes espécies de madeira). Além disso, não foi possível obter certeza quanto ao método de tratamento químico aplicado aos palanques nas atas pesquisadas. Diante dessa incompatibilidade técnica e da peculiaridade do mercado madeireiro regional, optou-se pelo descarte dessas fontes públicas por não serem consideradas minimamente comparáveis, visando resguardar a Administração contra o risco de inexequibilidade e garantir a durabilidade exigida para o objeto.
 - **Balizamento por metro linear dos palanques:** convertidas para custo por metro, as referências públicas resultaram em R$ 75,00 (Carlos Gomes/RS, poste tratado de 6 m), R$ 60,29 (Caeté/MG, mourão imunizado de 17 a 20 cm × 2,5 m), R$ 87,50 (Juruaia/MG, poste tratado de 20 a 22 cm × 6 m), R$ 63,00 (Joaquim Távora/PR, palanque tratado cotado por metro) e R$ 85,80 (Andradas/MG, poste roliço tratado de 18 a 20 cm × 5 m), com média de **R$ 74,32 por metro**. O preço de R$ 74,90 de Ribeirão Bonito/SP foi registrado por unidade, sem indicação de comprimento, e por isso não entrou no cálculo. A proposta do fornecedor equivale a R$ 75,00/m (item 6), R$ 76,67/m (item 7) e R$ 87,50/m (item 8), valores compatíveis com essas referências; o do item 8 se explica pelo maior diâmetro e comprimento da peça.
 - **Preço adotado para os itens 6 a 8:** a proposta da Madeireira Santa Rosa Ltda., único preço válido para as especificações exatas, corroborado pelo balizamento acima. A determinação do preço estimado com base em menos de três preços é hipótese excepcional, que exige justificativa nos autos e aprovação da autoridade competente (art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021), a qual se apoia nas razões deste subitem.
- **10.3.2 – Tratamento de dados e equalização de Unidade de Medida nas "Pranchas de Eucalipto" (6x25 e 6x20 em comprimentos de 5m e 6m):** Na busca por preços públicos referentes às pranchas de eucalipto, constatou-se divergência inicial incontornável nas unidades de fornecimento. As bases governamentais frequentemente cotam este material em metro cúbico (m^3), metro quadrado (m^2), ou em metragens lineares fracionadas que não correspondem à exigência de peças inteiras. Para viabilizar o uso das fontes e não incorrer em descarte injustificado, a equipe técnica procedeu à conversão e equalização dos valores encontrados para o custo por **metro linear**, alcançando os seguintes resultados:
 - **Para a Prancha 6x25cm (item 1 e 2):** Foram equalizados os valores de R$ 39,00 [Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema]; R$ 45,25 [Prefeitura Municipal de Queluzito]; R$ 32,50 [MUNICÍPIO DE CANTAGALO]; R$ 32,25 [Prefeitura Municipal de Andradas]; R$ 37,50 [MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA] e R$ 46,30 [MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO] por metro linear. A média aritmética obtida para compor a base balizadora foi de **R$ 38,80 por metro**.
 - **Para a Prancha 6x20cm (item 3 e 4):** Foram equalizados os valores de R$ 30,00 [MADEIREIRA SANTA ROSA LTDA]; R$ 36,00 [Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema]; R$ 28,75 [MUNICIPIO DE FLÓRIDA PAULISTA]; R$ 30,10 [MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO] e R$ 25,00 [PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS] por metro linear. A média aritmética obtida para compor a base balizadora foi de **R$ 29,97 por metro**.
 - **Fontes e conversões das pranchas:** os preços por metro resultam da divisão do preço da peça pelo seu comprimento — Queluzito/MG (R$ 158,39 ÷ 3,5 m = R$ 45,25), Cantagalo/PR (R$ 162,50 ÷ 5 m = R$ 32,50), Andradas/MG (R$ 129,00 ÷ 4 m = R$ 32,25), Flórida Paulista/SP (R$ 115,00 ÷ 4 m = R$ 28,75) e Madeireira Santa Rosa (R$ 225,00 ÷ 6 m e R$ 187,50 ÷ 5 m = R$ 37,50; R$ 180,00 ÷ 6 m e R$ 150,00 ÷ 5 m = R$ 30,00). Novo Cruzeiro/MG, Águas de Chapecó/SC e Mirante do Paranapanema/SP cotaram por metro; no caso de Mirante do Paranapanema, a unidade “M3” que aparece na plataforma não corresponde ao objeto da ata, que trata de pranchas “por metro corrido”, razão pela qual o preço foi considerado por metro.

 - **Diferença de dimensões:** o relatório registra que esses preços foram “desconsiderados do cálculo” automático da plataforma por não corresponderem exatamente à peça cotada (espessura de 5 cm ou 7 cm, em vez de 6 cm, ou comprimento distinto). A equipe de planejamento considerou que, convertidos para o mesmo parâmetro

(metro linear), esses preços são comparáveis para compor a cesta, porque as diferenças são pequenas e ocorrem nos dois sentidos (peças mais finas e mais grossas que a especificada). A equalização é, portanto, critério próprio de cálculo, justificado nos autos e submetido à aprovação da autoridade competente (art. 6º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).

- **Valor excessivamente elevado:** o preço de R$ 42,19/m do Município de Santa Isabel/SP (prancha 5x20 cm), constante do relatório, não integrou a média da prancha 6x20 cm por se mostrar excessivamente elevado, pois supera em 40,8% a média dos demais preços do conjunto. Adotou-se como critério, aplicado igualmente às duas pranchas, a exclusão do preço que se afaste mais de 30% (trinta por cento) da média dos demais; nenhum outro preço ultrapassou esse limite (art. 6º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).
 Nota: A aplicação destas médias lineares (R$ 38,80/m e R$ 29,97/m) referenda a viabilidade do preço final orçado para a aquisição das peças inteiras nas metragens de 5 e 6 metros exigidas no edital. O preço final consta na tabela 1 do termo de referência. Todos os detalhes e justificativas dos itens constam no QR Code Abaixo.



Relatório de Cotação: prancha 6 x 25 eucalipto 2026

10.4 – Metodologia de Precificação Adotada. O preço estimado unitário foi obtido pela **média aritmética simples** dos valores válidos de cada conjunto: (i) itens 1 e 2 (prancha 6x25 cm): média de R$ 38,80 por metro, multiplicada pelo comprimento da peça (6 m = R$ 232,80; 5 m = R$ 194,00); (ii) itens 3 e 4 (prancha 6x20 cm): média de R$ 29,97 por metro (6 m = R$ 179,82; 5 m = R$ 149,85); (iii) item 5 (tábua bruta): média de 06 (seis) preços — cinco de contratações públicas e a proposta do fornecedor —, de R$ 37,66, igual ao preço estimado do relatório; e (iv) itens 6 a 8 (palanques): proposta da Madeireira Santa Rosa Ltda., corroborada pelas referências públicas por metro linear (subitem 10.3.1). As exclusões efetuadas decorrem da falta de comparabilidade ou de valor excessivamente elevado, conforme os subitens 10.3.1 e 10.3.2, e nenhum preço foi desconsiderado por inexequibilidade.

10.4.1 – Diferença em relação ao relatório. Para os itens 1 a 4, o "preço estimado calculado" do relatório (R$ 225,00, R$ 187,50, R$ 180,00 e R$ 150,00) corresponde apenas à proposta do fornecedor, porque a plataforma desconsiderou automaticamente os preços públicos de dimensões distintas. O preço adotado resulta da equalização descrita no subitem 10.3.2 e fica 3,5% acima da proposta na prancha 6x25 cm e praticamente igual a ela na prancha 6x20 cm (R$ 0,03 por metro abaixo), o que soma R$ 3.563,50 a mais no conjunto dos itens 1 a 4.

10.5 – Memória de Cálculo. Os preços unitários de referência e o valor total estimado resultam do quadro a seguir:

Item	Descrição	Base do preço de referência	Preço unit. adotado (R$)	Proposta Santa Rosa (R$)	Qtd.	Valor total (R$)
1	Prancha 6x25 cm – 6 m, eucalipto	R$ 38,80/m × 6 m	232,80	225,00	340	79.152,00
2	Prancha 6x25 cm – 5 m, eucalipto	R$ 38,80/m × 5 m	194,00	187,50	400	77.600,00
3	Prancha 6x20 cm – 6 m, eucalipto	R$ 29,97/m × 6 m	179,82	180,00	300	53.946,00

Item	Descrição	Base do preço de referência	Preço unit. adotado (R$)	Proposta Santa Rosa (R$)	Qtd.	Valor total (R$)
4	Prancha 6x20 cm – 5 m, eucalipto	R$ 29,97/m × 5 m	149,85	150,00	250	37.462,50
5	Tábua bruta 20 x 2,5 cm – 3 m	Média de 6 preços (5 públicos + proposta)	37,66	37,50	80	3.012,80
6	Palanque tratado 2,2 m (18 a 20 cm)	Proposta (R$ 75,00/m)	165,00	165,00	50	8.250,00
7	Palanque tratado 3,0 m (15 a 18 cm)	Proposta (R$ 76,67/m)	230,00	230,00	30	6.900,00
8	Palanque tratado 4,0 m (18 a 20 cm)	Proposta (R$ 87,50/m)	350,00	350,00	50	17.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**283.823,30**

Responsável pela pesquisa de preços: **Gabriel Victor Marçal De Oliveira**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna/PR, 06 de novembro de 2026.

ANDERSON MARCHESI
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

EDIVALDO FULANETO DE CAMPOS
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos / Gestor do Contrato

GABRIEL VICTOR MARÇAL DE OLIVEIRA
Setor de Orçamentos